



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Chile, n.º 1553 – CEP 96.255-000

Fone (0XX 53) 32651006 – Fax: 3265-1399

### Lei Municipal nº. 1.469 de 04 de dezembro de 2013.

**SUMULA:** AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CRIAR COMISSÃO ESPECIAL PROVISÓRIA PARA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO PELO PRAZO DE 160 DIAS.

RENATO HERNANDEZ MARTINS, Prefeito Municipal do Chui, faço saber em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Especial para Regularização do Cadastro Imobiliário, que terá como objetivo atualizar às áreas dos imóveis no Município que não estão registradas nos Cadastros Municipais.

**Art. 2º.** Fica criada uma gratificação para os membros da Comissão de Atualização de Cadastro, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, para o servidor titular designado para o exercício das respectivas atribuições.

**Art. 3º.** As gratificações de que trata o art. 3º desta Lei serão atribuídas para no máximo 08 (oito) servidores designadas por Portaria do Prefeito Municipal, quando no efetivo exercício das atribuições a ela atinentes, e durante os afastamentos que sejam considerados como de efetivo exercício.

**Art. 4º.** Os membros suplentes das Comissões, em numero de 3 ( três), somente terão direito á percepção de a comissão de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção da sua efetiva participação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**ART.6º.** Os efeitos desta lei retroagem a data de 05 de novembro de 2013.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHUI  
RENATO HERNANDEZ MARTINS